

Simulador Simples Nacional COAD

Sumário

INFORMANDO O CNAE.....	2
ESCOLHA DA UF.....	2
INÍCIO DE ATIVIDADE	2
MERCADO INTERNO E MERCADO EXTERNO	3
INFORMANDO AS RECEITAS	3
Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses (RBT12)	3
Receita sem PIS/Cofins monofásico e ICMS/ST.....	4
Receita com ocorrência de PIS/Cofins monofásico.....	4
Receita com ocorrência ICMS-ST	4
Receita Bruta do mês Total (RPA)	4
Receita Bruta Acumulada no ano calendário, excluída a receita bruta do mês (RBA)	4
Receita Bruta Acumulada no ano anterior (RBAA)	4
DETALHES SOBRE O RESULTADO DO CÁLCULO	4
Redistribuição do ISS.....	4
Adicional Devido ao Estouro do Sublimite de Receita	4

INFORMANDO O CNAE

As alíquotas do Simples Nacional são identificadas por meio da atividade da pessoa jurídica, elas são distribuídas em 5 anexos e têm como referência o segmento no qual a atividade está inserida.

⚙️ Preencha os campos abaixo para realizar o cálculo

Digite a CNAE (Encontre seu CNAE)

Escolha o Anexo da CNAE

Descrição da atividade

Na classificação fiscal da atividade é possível que o enquadramento seja adequado à mais de um segmento, ou seja, é possível que na mesma CNAE se enquadre uma atividade de comércio e outra de serviço, sendo assim, dependendo da atividade realmente realizada pela empresa, caberá selecionar o anexo correto.

ESCOLHA DA UF

A informação da UF é importante para identificar o limite de receita anual do estado em que a empresa está situada. Neste regime, o ICMS e ISS possuem limite de receita abaixo do limite geral, por isso é chamado de Sublimite. O sublimite varia de estado para estado, sendo de R\$ 1.800.000,00 para uma minoria e R\$ 3.600.000,00 para a maioria.

Estado

Ao estourar esse sublimite de receita anual, o contribuinte deverá apurar o ICMS/ISS fora do simples nacional, ou seja, adotar o método tradicional de apuração do ICMS pelo estado, no sistema débito e crédito, ou de movimento econômico no caso do ISS no município.

INÍCIO DE ATIVIDADE

Para empresas novas que não exerciam suas atividades no ano anterior ao da apuração do imposto, e até mesmo as que estão começando as suas atividades e nunca tiveram qualquer faturamento, para fins de apuração da receita bruta acumulada (RBT12), que determinará a alíquota nominal e parcela a deduzir dos Anexos I a V para utilização no cálculo da alíquota efetiva do Simples Nacional.

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota, a receita bruta acumulada deverá ser calculada da seguinte forma:

- no primeiro mês de atividade: a receita do próprio mês de apuração deverá ser multiplicada por 12;
- nos 11 meses posteriores ao do início de atividade: deverá ser utilizada a média aritmética da receita bruta total dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12.

Considera-se data de início de atividade a data de abertura constante do CNPJ. Assim, caso não tenha sido auferida receita bruta em determinado mês anterior ao período de apuração, no cálculo da média aritmética, a receita desse mês será R\$ 0,00.

Descrição da atividade	<input type="text"/>
Estado	AC

No caso de início de atividades em ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, a receita bruta acumulada deverá ser calculada pela média aritmética da receita bruta total dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12, até alcançar 13 meses de atividade, quando, então, adotará a receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração.

Considera-se data de início de atividade a data de abertura constante do CNPJ. Assim, caso não tenha sido auferida receita bruta em determinado mês anterior ao período de apuração, no cálculo da média aritmética, a receita desse mês será R\$ 0,00.

Início de Atividade?	Sim
É o primeiro mês de apuração?	Não
Quantidade de meses anteriores ao da apuração	1
Somatório dos meses da apuração	<input type="text"/>

MERCADO INTERNO E MERCADO EXTERNO

O simples Nacional permite que o sublimite e limite da receita obtida no mercado interno, seja segregada da receita obtida no mercado externo, sendo assim, cada uma pode obter faturamento de R\$ 4.800.000,00 ao ano, independente uma da outra. A regra também vale para o sublimite do ICSM/ISS.

	Mercado Interno	Mercado Externo
Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses (RBT12)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Receita sem PIS/Cofins	R\$ 170.000,00	1

INFORMANDO AS RECEITAS

Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses (RBT12) A receita obtida pela pessoa jurídica nos últimos 12 meses, excluindo por óbvio, o mês da apuração. Por esta receita, se fará o escalonamento das faixas dos anexos do Simples Nacional, para identificar a alíquota nominal, a parcela ser reduzida no cálculo que irá encontrar a alíquota efetiva (que será efetivamente aplicada sobre a receita do mês).

Receita sem PIS/Cofins monofásico e sem ICMS/ST É a receita do mês de apuração que não contenha produtos com PIS/Cofins monofásico, nem produtos com substituição tributária do ICMS.

Receita com ocorrência de PIS/Cofins monofásico É a receita do mês de apuração que contenha venda em que a contribuição do PIS/Cofins tenha incidência monofásica. É possível encontrar esses produtos com alíquotas diferenciadas em nosso simulador PIS/COFINS - Alíquotas Diferenciadas, disponível nas Ferramentas úteis no site coad.com.br. Essa parcela será descontada apenas na base de cálculo do PIS/Cofins, já para os demais tributos e contribuições, integrará normalmente a base.

Receita com ocorrência ICMS-ST É a receita do mês de apuração, no caso de vendas, decorrentes de produtos cuja tributação do ICMS ocorre com a substituição tributária. Como podemos observar, o fato de estar sob o regime do Simples não exclui a possibilidade de tributação pelo ICMS-ST. Quando o contribuinte for o substituído, ou seja, aquele que adquire o produto com o ICMS já retido, ele pode fazer a dedução dessa receita na apuração do Simples, afinal, quando foram adquiridas, as mercadorias já tiveram o ICMS-ST recolhido pelo substituto, dispensando então uma nova tributação no regime simplificado. Essa receita será descontada apenas na base de cálculo do ICMS, já para os demais tributos e contribuições integrará normalmente a base.

Receita Bruta do mês Total (RPA) É a soma de todas as receitas do mês, ou seja, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. O sistema calcula automaticamente, considerando as informações que o contribuinte fornece no PGDAS mensalmente. É sobre este campo que serão aplicadas as alíquotas dos impostos e contribuições devidos no simples.

Receita Bruta Acumulada no ano calendário, excluída a receita bruta do mês (RBA) É a receita de todo o ano em exercício (da apuração), exceto a receita do mês de apuração (que está sendo apurado). Esta é a referência para o enquadramento do Simples Nacional quanto ao limite de faturamento no regime, bem como ao sublimite para o ICMS/ISS.

Receita Bruta Acumulada no ano anterior (RBAA) A receita acumulada em todo o ano anterior ao da apuração, ou seja, de janeiro à dezembro do ano anterior. Essa é uma referência para que o contribuinte possa estar enquadrado no simples nacional. Se o faturamento no ano anterior estourou o sublimite, o contribuinte poderá fazer a apuração dos impostos e contribuições federais no Simples Nacional, exceto para o ICMS e ISS, que deverão ser apurados de acordo com as suas próprias regras estaduais (no caso do ICMS) ou municipais (no caso do ISS). Caso a receita do ano anterior seja superior ao limite do regime, o contribuinte não poderá ser enquadrado no Simples Nacional, cabendo optar pelo Lucro Real ou Presumido.

DETALHES SOBRE O RESULTADO DO CÁLCULO

Redistribuição do ISS: Esse imposto municipal tem a sua tributação limitada em 5% pela Lei Complementar 116/2003. Assim, independente de estar no Simples Nacional, não pode ter a

sua parcela maior que esse teto, quando referente à receita do mês. Quando após os cálculos no PGDAS a alíquota efetiva do ISS resultar em percentual maior que 5%, o PGDAS fará mais um cálculo, para que o percentual excedente seja redistribuído entre os demais tributos e contribuições.

Adicional Devido ao Estouro do Sublimite de Receita: O ICMS e o ISS estão atrelados ao sublimite de R\$ 3.600.000,00 ou de R\$ 1.800.000,00, no ano-calendário para fins de enquadramento ou não na apuração desses impostos e contribuições no Simples Nacional. Porém, esses sublimites por ano-calendário não devem ser confundidos com as faixas de receitas dos anexos, que possuem como referência a receita dos últimos 12 meses, parte de dois anos, que definirá a alíquota efetiva a ser aplicada sobre a receita do mês de apuração, há neste item a receita não só do ano da apuração, mas também do ano imediatamente anterior. No caso do ISS e do ICMS, quando o valor ultrapassar R\$ 3.600.000,00, a alíquota efetiva deveria ser calculada pela 6ª faixa, entretanto ela não possui alíquota nominal para tais tributos, desta forma será feito um cálculo para parte da receita que se enquadra na 5ª faixa, e a parcela excedente será calculada por uma fórmula específica determinada na própria lei e resolução do Simples Nacional.